



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 237

de 13/11/97

Processo n.º 23.632

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 418

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Desonera Nestlé Comercial e Industrial Ltda de recolhimento de cota de bilheteria por uso de próprio público por equipe esportiva que patrocina; e autoriza custeio de transporte e hospedagem desta.

Arquive-se

@Munipiel
Diretor

17/11/97



Matéria: PLC 418	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 13/8/97	CJR CEFO CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

À CJR. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 19/08/97	Designo Relator o Vereador: <u>Antônio Vicente Loulli</u> <i>Antônio Vicente Loulli</i> Presidente 26/08/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Antônio Vicente Loulli</i> Relator 26/08/97
--	---	---

À CEFO. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 08/09/97	Designo Relator o Vereador: <u>Antônio C. Siqueira</u> <i>Antônio C. Siqueira</i> Presidente 09/09/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Antônio C. Siqueira</i> Relator 09/09/97
---	---	--

mensagem ADITIVA MODIFICATIVA (Fls. 10)

À CJR. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 16/09/97	Designo Relator o Vereador: <u>Antônio Vicente Loulli</u> <i>Antônio Vicente Loulli</i> Presidente 23/09/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Antônio Vicente Loulli</i> Relator 23/09/97
--	---	---

À CEFO. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 12/10/97	Designo Relator o Vereador: <u>Antônio C. Siqueira</u> <i>Antônio C. Siqueira</i> Presidente 21/10/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Antônio C. Siqueira</i> Relator 21/10/97
---	---	--

À CECET. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 08/10/97	Designo Relator o Vereador: <u>Flávio Damião Peco</u> <i>Flávio Damião Peco</i> Presidente 09/10/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Flávio Damião Peco</i> Relator 14/10/97
--	---	---

À _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
--	---	--

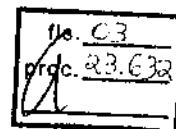
Of. GP. 425/97 (Fls. 10),

À CONSULTORIA JURÍDICA

Wllanpedi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. G.P.L. Nº 379/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

025632 AGO 97 12 5 53

PROTÓCOLO GERAL
Jundiá, 12 de agosto de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa buscar junto ao Legislativo a necessária autorização para que este Executivo possa isentar a empresa Nestlé Coml. e Indl. Ltda., do recolhimento, junto aos cofres públicos, da taxa de bilheteria referente aos jogos da equipe de voleibol.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



PUBLICAÇÃO Rubrica
22/08/97 LU

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJA, CESP e CELET

Jorge
Presidente
19/08/97

APROVADO

Jorge
Presidente
11/11/97

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 418


Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a isentar a empresa Nestlé Comercial e Industrial Ltda. do recolhimento, junto aos cofres públicos, da taxa de bilheteria referente aos jogos da equipe de voleibol feminino "Leites Nestlé" a serem realizados no Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Lucca".



Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar despesas referentes ao transporte das atletas, bem como com a hospedagem das mesmas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

mabb/cct/2



J U S T I F I C A T I V A

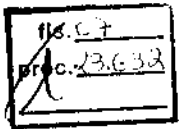
**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à considerada apreciação dessa Egrégia Edilidade, o projeto de lei complementar que visa buscar junto ao Legislativo a necessária autorização para que o Chefe do Executivo possa isentar a empresa Nestlé Comercial e Industrial Ltda., do recolhimento, junto aos cofres públicos, da taxa de bilheteria referente aos jogos da equipe de voleibol feminino "Leites Nestlé", como também pretende a autorização para a realização de despesas com o transporte e hospedagem das atletas.

A propositura que se apresenta, vem de encontro aos ditames constitucionais que transigem com a proteção e incentivo às manifestações desportivas, como dever



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



do Estado (C. F. art. 217), não podendo olvidar que, do mesmo jaez é o tratamento ofertado pela Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto e demonstradas as razões de interesse público que norteiam a propositura em apreço, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

mabb2



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.252**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 418

PROCESSO Nº 23.632

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar desonera Nestlé Comercial e Industrial Ltda. de recolhimento de cota de bilheteria por uso de próprio público por equipe esportiva que patrocina; e autoriza custeio de transporte e hospedagem desta.

6/7. A propositura encontra sua justificativa às fls.
É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, II, c/c o art. 226), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, X e XX), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de lei complementar, da órbita do Código Tributário Municipal - art. 43, I, L.O.M. -, eis que busca desonerar a empresa Nestlé Comercial e Industrial Ltda. de recolhimento de cota de bilheteria por uso de próprio público, instituindo uma espécie de subvenção pública, medida que envolve receita, sendo providência que deve necessariamente partir de norma situada nesse grau de hierarquia e da lavra da autoridade política competente, o Prefeito.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

4. **QUORUM:** maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de agosto de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

[Signature]
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.632

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 418, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que desonera Nestlé Comercial e Industrial Ltda. de recolhimento de cota de bilheteria por uso de próprio público por equipe esportiva que patrocina; e autoriza custeio de transporte e hospedagem desta.

PARECER Nº 275

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, II, c/c art. 226; e art. 46, IV, IV, c/c o art. 72, X e XX - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 4.252, de fls. 08, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de lei complementar da proposta é indiscutível, posto que visa estabelecer espécie de subvenção pública à Nestlé Comercial e Industrial Ltda., que juntamente com a Administração manterá equipe esportiva que patrocina, sendo necessário, pois, o prévio aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Entendemos que a providência preconizada está investida de pertinência ímpar, posto que possibilitará, através do esporte, a divulgação do nome de Jundiaí em nível nacional, medida que se nos afigura extremamente oportuna e de extrema sensatez.

Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Aprovado em 4.9.1997

Sala das Comissões, 27.08.1997


ANA VICENTINA TONELLI
Relatora


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANTONIO GALVÃO
c/ Restrições


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


WANDERLEI RIBEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 10
proc. 23.632
Cm

Ofício GP.L nº 425/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Jundiaí, 15 de Setembro de 1997
025810 SEI 97 16 E 10 54

RETIRADO
João
Presidente
05/11/97

PROJETO Nº 100/97

Excelentíssimo Senhor Presidente:

LIDO EM SESSÃO
Rab
1º Secretário
16/09/97

Junte-se.
À Consultoria Jurídica
João
PRESIDENTE
16/09/97

Dele presente, vimos, submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei nº 418/97, para que o mesmo passe a constar na forma como segue:

- a) suprimir o artigo 2º da propositura; e
- b) renumerar os artigos 3º e 4º, para 2º e 3º, respectivamente.

A mensagem, que ora apresentamos, encontra o seu fundamento no fato de que as despesas referentes ao transporte e hospedagem das atletas da equipe de voleibol feminino "Leites Nestlé", não serão suportadas pelos cofres públicos municipais.

Aproveitamos o ensejo, para apresentar a V. Exª. e aos Ilustres Vereadores, nossas

Cordiais Saudações.

[Assinatura]
MIGUEL RABEAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

mabb4



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.282**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 418

PROCESSO Nº 23.632

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que desonera Nestlé Comercial e Industrial Ltda. de recolhimento de cota de bilheteria por uso de próprio público por equipe esportiva que patrocina; e autoriza custeio de transporte e hospedagem desta, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva Modificativa juntada às fls. 10.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito.
2. Nesse sentido está a Mensagem Aditiva devidamente formalizada, afigurando-se nos revestida da condição legalidade e constitucionalidade. Portanto, reiteramos o Parecer nº 4.252, de fls. 8, em seus termos, uma vez que se objetiva com a medida intentada suprimir o art. 2º da propositura e renumerar os demais dispositivos.
3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.
4. Pela legalidade.
5. Deverão se manifestar as mesmas comissões relacionadas às fls. 8 com relação à Mensagem Aditiva, obedecendo-se, também, o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 16 de setembro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.632

MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 418, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que desonera Nestlé Comercial e Industrial Ltdª de recolhimento de cota de bilheteria por uso de próprio público por equipe esportiva que patrocina; e autoriza custeio de transporte e hospedagem desta.

PARECER Nº 309

A esta Comissão retorna o presente projeto de lei complementar, em face do encaminhamento, pelo Executivo, da Mensagem Aditiva Modificativa inserta às fls. 10, que passaremos a analisar.

Conforme a manifestação do órgão técnico, constante do Parecer nº 4.282, de fls. 11, a Mensagem Aditiva ao projeto de lei complementar em exame está devidamente formalizada, sendo legal no que concerne à iniciativa e à competência.


Assim, por não incidir sobre a matéria impedimentos de natureza jurídica, reportamo-nos ao nosso anterior juízo - Parecer 275, de fls. 09 -, que havemos por bem manter na íntegra.

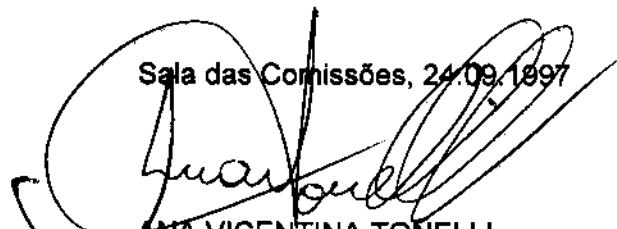
Nosso é voto favorável à propositura.

É o parecer.

Aprovado em 30.09.97

Sala das Comissões, 24.09.1997


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANA VICENTINA TONELLI
Relatora


ANTONIO GALVÃO c/autorização


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 23.632

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 418, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que desonera Nestlé Comercial e Industrial Ltda. de recolhimento de cota de bilheteria por uso de próprio público por equipe esportiva que patrocina; e autoriza custeio de transporte e hospedagem desta.

PARECER Nº 344

A medida intentada através do projeto de lei complementar em destaque afigura-se-nos alicerçada em extrema sensatez, uma vez que busca a Administração formalizar o apoio à equipe patrocinada pela empresa Nestlé, que é também mantida pelo Poder Público.

Posteriormente, com a Mensagem Aditiva inserida às fls. 10 o Executivo se exime das despesas com transporte das atletas, que constituirá encargo da patrocinadora.

Assim, sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos meritório o projeto, que possibilita à empresa isenção do recolhimento da taxa de bilheteria relativa aos jogos que a equipe disputar no próprio Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Lucca", que no âmbito desta comissão mereceu a melhor consideração, e conseqüentemente, o nosso aval.

Votamos, face o exposto, favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.10.1997

Aprovado em 7.10.1997

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

MARCÍLIO CARRA

*

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA
Relator

FELISBERTO NEGRI NETO

MAURO MARCIAL MENUCHI

Com restrições



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 23.632

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 418, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que desonera Nestlé Comercial e Industrial Ltda. de recolhimento de cota de bilheteria por uso público por equipe esportiva que patrocina; e autoriza custeio de transporte e hospedagem desta.

PARECER Nº 364

Com o presente projeto o Chefe do Executivo consubstancia o intento de isentar a empresa Nestlé Comercial e Industrial Ltda. do recolhimento, junto aos cofres públicos, da taxa de bilheteria cobrada em face dos jogos da equipe que patrocina, quando disputados no Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Lucca", e a Mensagem Aditiva Modificativa suprime dispositivo inserto no art. 2º.

Analisando a propositura sob a ótica de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, entendemos que o patrocínio oferecido pela Administração à equipe de voleibol feminino da Nestlé realça o incentivo que o Município busca conceder às manifestações esportivas, constituindo excelente veículo de divulgação da nossa comunidade, abrangendo inclusive o âmbito nacional, e deve contar com o nosso total apoio.

Portanto, consideramos oportuna a iniciativa e a ela oferecemos voto favorável.

É o parecer.

Aprovado em 14.10.1997

Sala das Comissões, 14.10.1997

Francisco de Assis Poço
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Relator

José Antonio Kachan
JOSÉ ANTONIO KACHAN
Presidente

Alberto Alves da Fonseca
ALBERTO ALVES DA FONSECA
com restrições

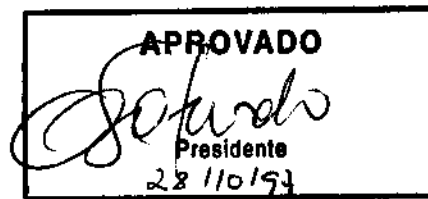
Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Pedro Joel Lanza
PEDRO JOEL LANZA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 579

ADIAMENTO, por uma sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 418, do PREFEITO MUNICIPAL, que desonera Nestlé Comercial e Industrial Ltda. de recolhimento de cota de bilheteria por uso de próprio público por equipe esportiva que patrocina; e autoriza custeio de transporte e hospedagem desta.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, por uma sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 418, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 28/10/97

ORACI GOTARDO



EXPEDIENTE

fls. 16
proc. 23632
@lv

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 552/97
Processo nº 16.601-3/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024141 NOV 97 05 21 30

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 04 de novembro de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
Defiro. Oficie-se
ao Executivo.
[Signature]
PRESIDENTE
05/11/97

Vimos, pelo presente, solicitar os benesses de V.Exa. para que seja retirada a Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 418/97, enviada a essa Casa em 15 de setembro de 1.997, pelo GPL nº 425/97.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

LIDO EM SESSÃO
[Signature]
1º Secretário
11/11/97

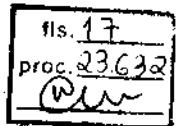
Ao
Exmo. Sr.
Vereador **ORACI GOTARDO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 11.97.54
Proc. 23.632

Em 05 de novembro de 1997

Exm.º Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Informo-lhe que, em atendimento ao ofício GP.L. n.º 552/97, esta Presidência procedeu à RETIRADA, na presente data, da Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 418, de sua autoria, que desonera Nestlé Comercial e Industrial Ltd.ª de recolhimento de cota de bilheteria por uso de próprio público por equipe esportiva que patrocina; e autoriza custeio de transporte e hospedagem desta.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento respeitosas saudações.


ORACI GOTARDO
Presidente



Of. PR 11.97.78
proc. 23.632

Em 12 de novembro de 1997.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.757, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 418 (objeto de seu Of. GP.L. n° 379/97), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 11 de novembro de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 418

AUTÓGRAFO Nº 5.757

PROCESSO Nº 23.632

OFÍCIO PR Nº 11.97.78

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/11/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

03/12/97


DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 20
proc. 23632
Wler

OF. GP.L. Nº 589/97
Proc. nº 16.601-3/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024256 NOV 97 20 3 4 14

PROJ. Nº 001 GERAL
Jundiá, 13 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
Gotardo
PRESIDENTE
20/11/97

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 418, bem como cópia da Lei Complementar nº 237, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

nn/1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 21
proc. 23032
@

PUBLICAÇÃO Rubrica
14/11/97 *me*

Proc. 23.632

GP., em 13.11.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.757

(Projeto de Lei Complementar nº 418)

Desonera Nestlé Comercial e Industrial Ltda. de recolhimento de cota de bilheteria por uso de próprio público por equipe esportiva que patrocina; e autoriza custeio de transporte e hospedagem desta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de novembro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a isentar a empresa Nestlé Comercial e Industrial Ltda. do recolhimento, junto aos cofres públicos, da taxa de bilheteria referente aos jogos da equipe de voleibol feminino "Leites Nestlé" a serem realizados no Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Lucca".

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar despesas referentes ao transporte das atletas, bem como com a hospedagem das mesmas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de mil novecentos e noventa e sete (11.11.1997).


ORACI GOTARDO
Presidente



LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

Desonera Nestlé Comercial e Industrial Ltda. de recolhimento de cota de bilheteria por uso de próprio público por equipe esportiva que patrocina; e autoriza custeio de transporte e hospedagem desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a isentar a empresa Nestlé Comercial e Industrial Ltda. do recolhimento, junto aos cofres públicos, da taxa de bilheteria referente aos jogos da equipe de voleibol feminino "Leites Nestlé" a serem realizados no Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Lucca".

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar despesas referentes ao transporte das atletas, bem como com a hospedagem das mesmas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
14/11/97 R

LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

Desonera Nestlé Comercial e Industrial Ltda. de recolhimento de cota de bilheteria por uso de próprio público por equipe esportiva que patrocina; e autoriza custeio de transporte e hospedagem desta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a isentar a empresa Nestlé Comercial e Industrial Ltda. do recolhimento, junto aos cofres públicos, da taxa de bilheteria referente aos jogos da equipe de voleibol feminino "Leites Nestlé" a serem realizados no Conjunto Poliesportivo Municipal "Dr. Nicolino de Lucca".

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar despesas referentes ao transporte das atletas, bem como com a hospedagem das mesmas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos